RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0002077-40.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: **Justiça Pública** 

Réu: CRISTIANO DO NASCIMENTO ROCHA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## **VISTOS**

CRISTIANO DO NASCIMENTO ROCHA (R.G. 34.200.859), com dados qualificativos nos autos, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso VI, c.c. § 2ºA, incisos I e II, do Código Penal, porque no dia 10 de fevereiro de 2017, por volta das 10h30, no interior do apartamento 302-B, do condomínio 5, bloco 3, localizado na Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, 874, bairro de Vila Isabel, nesta cidade, agido por razões da condição de sexo feminino, matou sua esposa Fernanda Cristina do Rio Rocha, mediante disparos de arma de fogo que lhe causaram as lesões letais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 123/128.

Nesta data, submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, os Senhores Jurados negaram a absolvição e não acolheram a única tese sustentada pela Defesa em plenário de exclusão da qualificadora, admitindo-a e afirmando que o crime foi praticado contra a mulher por razões de sexo feminino.

Atendendo a essa decisão do Conselho de Sentença passo a fixar a pena ao réu.

Considerando todos os elementos formadores do artigo 59, do Código Penal, em especial que o réu é portador de péssimos antecedentes, com diversas condenações, inclusive por roubos, comportamento delituoso que vem mantendo há mais de dez anos, revelando com isso possuir personalidade voltada para a criminalidade; que também não tem boa conduta social por fazer uso de droga; estabeleço a pena-base

circunstâncias modificadoras.

acima do mínimo, ou seja, em quinze anos de reclusão. Deixo de impor modificação na segunda fase porque se existe a agravante da reincidência (fls. 393), em favor do réu está presente a atenuante da confissão espontânea. Torno definitiva a pena imposta por inexistirem outras

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONDENO, pois, <u>CRISTIANO DO NASCIMENTO ROCHA</u>, à pena de 15 (quinze) anos de reclusão, por ter transgredido o artigo 121, § 2°, inciso VI, do Código Penal.

Sendo reincidente (fls. 393) e ainda verificando a quantidade da pena imposta (art. 33, § 2º, "a", do CP), bem como o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, com a redação da Lei 11.434/07, deve iniciar o cumprimento da pena no **regime fechado.** 

Continuando presentes os requisitos da preventiva, especialmente agora que foi condenado, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra.

Deixo de responsabilizá-lo pelo pagamento da taxa judiciária por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 9 de abril de 2018, às 18h55.

## ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA